



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 034/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n. 07142/2022).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **TJRJ**, com sede na Avenida Erasmo Braga, 115 - Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ n. 28.538.374/0001-48, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **Ricardo Rodrigues Cardozo**, com fundamento no inciso I do art. 14 e art.15 do Regimento Interno e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **UERJ**, com sede na Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ n. 33.540.014/0001-57, neste ato representada por sua Reitora, **Gulnar Azevedo e Silva**, com fundamento no art. 15 do Estatuto Social da UERJ, poderes para representação do órgão na assinatura de termo de cooperação técnica, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica n. 034/2022.

## **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As atividades relacionadas ao presente Termo Aditivo, considerando-se a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho anexo pactuado entre os partícipes.

## **DA PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica n. 034/2022 por 36 meses, a partir de 15 de agosto de 2024.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 — Plenário.

### **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica n. 034/2022 no que não colidam com a presente disposição.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPIES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Reitora **GULNAR AZEVEDO E SILVA**  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

### **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO**

## **1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o CNJ, o TJRJ e a UERJ para a manutenção na UERJ de Ponto de Inclusão Digital (PID), nos termos da Resolução CNJ n. 508/2023.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Art. 116 da Lei n. 8.666/93.

## **3. JUSTIFICATIVA**

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável.

Para tanto, a normatização de políticas judiciárias e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no âmbito do Programa, destacando-se o:

- Juízo 100% Digital (Resolução CNJ n. 345/2020), no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores;

- Balcão Virtual (Resolução CNJ n. 372/2021), que permite o atendimento imediato de partes e advogados pelos servidores do juízo durante o horário de atendimento ao público, por meio do uso de ferramenta de videoconferência, evitando que tenham que se deslocar até os fóruns;

- Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ n. 385/2021 e 398/2021), que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Nesse contexto, merece menção também a Lei n. 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade. Com efeito, serviços digitais, acessíveis, inclusive, por dispositivos móveis, permitirão às pessoas demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de deslocamento físico.

No entanto, o Brasil infelizmente ainda é um país de muitos contrastes sociais, de forma que as instituições devem atentar para a situação dos vulneráveis e excluídos digitais, isto é, aquelas pessoas que não detêm acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou, ainda, que não tenham possibilidade ou conhecimento para utilizá-los.

Cumprе ressaltar que a exclusão digital muitas vezes está associada a miserabilidade, de forma que aqueles que não têm acesso à internet e à Justiça Digital, menos possibilidade ainda têm de se deslocarem a um Fórum, o que envolve gastos de transporte, tempo e alimentação.

Nesse sentido, a parceria entre o CNJ, o TJRJ e a UERJ tem como objetivo principal salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só

maximizando o acesso à Justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população por meio de um aparelho educacional.

## **4. OBJETIVOS**

### **4.1 - GERAL:**

Manutenção de um pioneiro ponto de inclusão digital na Faculdade de Direito da UERJ.

### **4.2. ESPECÍFICOS:**

a) Assegurar condições aos cidadãos de acessar digitalmente a justiça, por meio de disponibilização de Pontos de Inclusão Digital, nos termos da Resolução CNJ n. 508/2023;

b) Assegurar o acesso remoto e imediato dos usuários da justiça, por meio da disponibilização de ferramenta de videoconferência igual ou equivalente ao “Balcão Virtual”, regulamentada pela Resolução CNJ n. 372/2021;

c) Possibilitar a realização de atos processuais exclusivamente por meio eletrônico e remoto, pela internet, inclusive audiências e sessões de julgamento, e conseqüentemente consolidar os projetos Juízo 100% Digital (Resolução CNJ n. 345/2020) e Núcleo de Justiça 4.0 (Resolução CNJ n. 385/2021).

## **5. PÚBLICO - ALVO:**

Operadores do direito e a sociedade em geral.

## **6. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:**

6.1. Para a consecução do objeto indicado, a UERJ compromete-se a:

a) Manter um Ponto de Inclusão Digital, nos moldes preconizados na Resolução CNJ n. 508/2023, maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais.

6.2. Para a consecução do objeto o TJRJ compromete-se a:

a) capacitar, por meio do NUPEMEC, a equipe que atuar no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.3. Para a consecução do objeto indicado, o CNJ compromete-se a:

a) divulgar, por meio de sua Secretaria de Comunicação Social, a assinatura do presente acordo de cooperação, bem como a sua efetiva implementação.

## **7. RECURSOS FINANCEIROS:**

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

## 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapa/Fase	Especificação	Responsável	Prazo de execução
01	Manter em funcionamento o Ponto de Inclusão Digital, nos moldes preconizados na Resolução CNJ n. 508/2023	Reitoria/UERJ	Pelo menos durante a vigência do termo de cooperação
02	Divulgar no portal do CNJ a prorrogação do acordo de cooperação, bem como os benefícios dele decorrentes	Presidência/CNJ	Após a publicação do termo aditivo
03	Atualizar a equipe que atua no referido Ponto de Inclusão Digital	Presidência/TJRJ	Ao longo da vigência do acordo, sempre que necessário

## 9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica em questão.

As atividades terão início a partir da publicação do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do Termo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

## 10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO):

a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Termo são os indicados pelos partícipes.

b) Gestor do Termo: é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

## 11. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica), assinado

eletronicamente no SEI/CNJ.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Cardozo, Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 12:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 14:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 14/08/2024, às 16:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1932256** e o código CRC **15452AAD**.